



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.328 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Suzano para o exercício de 2.022, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 058/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2.022, compreendendo:

**I.** O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

**II.** O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da estimativa da receita**

**Art. 2º.** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.181.093.521,05 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões, noventa e três mil, quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos), e se desdobra em:

**I.** R\$ 987.027.127,56 (novecentos e oitenta e sete milhões, vinte e sete mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) do orçamento fiscal; e

**II.** R\$ 194.066.393,49 (cento e noventa e quatro milhões, sessenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º.** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

**01 – PREFEITURA MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Suzano  
Estado de São Paulo

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.035.653.576,51</b>
Receita de imposto, taxas e contribuição de melhorias	292.940.900,00
Impostos	271.866.400,00
Taxas	21.074.500,00
Contribuição para o custeio de iluminação pública	15.495.923,30
Receita patrimonial	1.708.000,00
Receita de Serviços	150.000,00
Transferências correntes	705.565.193,56
Outras receitas correntes	19.793.559,65
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>116.519.944,54</b>
Operação de crédito	45.000.000,00
Alienação de bens	5.000.000,00
Transferência de capital	66.519.944,54
<b>Deduções da Receita</b>	<b>-87.975.000,00</b>
Deduções da Receita Corrente - FUNDEB	-87.975.000,00
<b>Total geral da entidade</b>	<b>1.064.198.521,05</b>

<b>03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO</b>	
ESPECIFICAÇÃO	Valores
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.296.000,00</b>
Contribuições Sociais	31.296.000,00
Receita Patrimonial	23.000.000,00
Receita Correntes Intra-Orçamentárias	<b>62.599.000,00</b>
Contribuições	62.599.000,00
<b>Total geral da entidade</b>	<b>116.895.000,00</b>
<b>TOTAL VALOR ORÇADO</b>	<b>1.181.093.521,05</b>

**Seção II**

**Da fixação da despesa**

**Art. 4º.** A despesa é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 1.181.093.521,05 (Um bilhão, cento e oitenta e um milhões, noventa e três mil e quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos), na seguinte conformidade:



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

I. R\$ 836.903.371,97 (oitocentos e trinta e seis milhões, novecentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 344.190.149,08 (trezentos e quarenta e quatro milhões, cento e noventa mil, cento e quarenta e nove reais e oito centavos) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** A despesa fixada está assim desdobrada:

### I. Por Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES	936.277.805,70
DESPESAS DE CAPITAL	167.371.315,09
Reserva de Contingência	2.000.000,26
Reserva de Contingência RPPS	75.444.400,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.181.093.521,05</b>

### II. Por órgãos de governo:

<b>Câmara Municipal de Suzano</b>	<b>32.362.100,00</b>
Gabinete do Prefeito	12.650.630,07
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	22.650.120,00
Secretaria Municipal de Administração	48.371.151,40
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	68.398.263,06
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	5.240.800,00
Secretaria Municipal de Cultura	8.849.630,07
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	9.164.790,21
Secretaria Municipal de Educação	291.319.929,07
Secretaria Municipal de Saúde	259.140.537,76
Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos	211.743.173,61
Secretaria Municipal de Governo	1.420.300,00
Secretaria Municipal de Comunicação Pública	7.056.894,00
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã	19.422.490,21
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ger. De Emprego	5.195.400,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbanos e Habitação	31.325.363,74
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.290.730,07
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana	24.719.017,78
Secretaria Municipal de Controladoria Geral	877.200,00
<b>Total</b>	<b>1.031.836.421,05</b>
<b>Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS</b>	<b>116.895.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.181.093.521,05</b>



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### Seção III

#### Da autorização para abertura de crédito

**Art. 6º.** Fica o Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante decreto, com o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados o limite 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observado o disposto no Art. 7º, inciso I e no art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64, os quais não onerarão o limite previsto no art. 6º desta lei, a saber:

**I.** até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas destinações de recursos (fontes e códigos de aplicação);

**II.** com recursos provenientes de excesso de arrecadação vinculado que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo, entidades privada ou pessoas, a título de transferências, Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Doações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

**III.** aqueles destinados ao desdobramento de dotações de modo a criar nova fonte de recurso e/ou código de aplicação até o limite de recursos hábeis para a respectiva dotação;

**IV.** até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**Art. 8º.** Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total das dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 1º.** Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

**§ 2º.** Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada em 2022, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**§ 3º.** Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 4º.** Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2.022 e a efetivamente ocorrida em 2.021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

**Art. 9º.** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2.021, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º.** Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

**§ 2º.** No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

**§ 3º.** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2.000.

**Art. 11.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes do exercício de 2.022.

**Art. 12.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13.** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.022.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de dezembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Matrícula – 17.485